

DECRETO Nº 1.651, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o Calendário de Suspensão de Expediente nas repartições do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elencar as datas em que haverá suspensão do expediente nas repartições municipais;

CONSIDERANDO que os chamados “feriados prolongados” que dão ensejo a possíveis ausências de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços em prol da população e também atender os anseios do funcionalismo municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o **Calendário de Suspensões de Expediente** nas repartições da Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2017, conforme quadro que segue:

MÊS	DIA	PERÍODO
FEVEREIRO	27 (Segunda-feira)	Integral
	28 (Terça-feira)	Integral



MARÇO	1º (Quarta-Feira)	Expediente à partir das 13 horas
	20 (Segunda-feira)	Integral
	21 (Terça-feira)	Feriado Municipal
JUNHO	13 (Terça-feira)	Feriado Municipal
	16 (Sexta-feira)	Integral
SETEMBRO	8 (Sexta-feira)	Integral
OUTUBRO	13 (Sexta-feira)	Integral
	27 (Sexta-feira)	Integral
NOVEMBRO	3 (Sexta-feira)	Integral
	20 (Segunda-feira)	Integral
DEZEMBRO	22 (Sexta-feira)	Expediente até 12 horas
	29 (Sexta-feira)	Expediente interno até às 13 horas

Art. 2º. O Calendário de Suspensão de Expediente instituído no art. 1º poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, conforme a necessidade da administração.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam turnos em regime de revezamento e de plantão, considerados como de serviços essenciais à municipalidade, terão expediente normal nas datas de suspensão de expediente fixadas no art. 1º.

Art. 4º. Os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais seguirão o Calendário específico instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e com comunicação prévia aos pais.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br



**Prefeitura de
IPERÓ**

Art. 5º. As horas não trabalhadas nos dias especificados no artigo anterior deverão ser compensadas, conforme conveniência do responsável pelo setor ou departamento em que o funcionário exerça suas atividades e resolução a ser expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. O presente Decreto poderá sofrer alterações no decorrer do ano, conforme as necessidades da administração.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 3 DE JANEIRO DE 2017.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 3 de janeiro de 2017.


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento